

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO n° 001/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PORTEL-PA, através do Fundo Municipal Saúde, torna público que a partir do dia 22 de Dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 14:00 horas e, junto à CPL de Portel-PA, sito na Av. Duque de Caxias, 803, Centro, nesta cidade, estará realizando a abertura de CREDENCIAMENTO de Pessoas Física ou Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Portel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1. OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Portel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.

2. PLANTÕES

2.1- O Pronto Atendimento consistirá em plantões médicos de 24h e 12h diárias, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

2.2- O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários.

2.3- Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

2.4- É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos nos itens.

2.5- É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as

peças jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2- Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1- Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor de Licitação – CPL (comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Portel, sito a Av. Duque de Caxias, 803, Centro, Portel/PA, a partir do dia 22 de Dezembro de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

4.2- Este edital terá a vigência de 12 (doze) meses, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

4.3- Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas;

4.4- Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento;

4.5- Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

NOME DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL-PA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS,
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO
BÁSICA.**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ficha de Inscrição – o interessado deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos. (Anexo II);

b) Carta-Proposta – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa se comprometendo a executar os serviços objeto do

presente Projeto Básico, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

c) Aceitação de preço – Declaração de que concorda com o preço dos plantões estipulados pela Secretaria de Saúde neste edital (Anexo IV);

d) Relação dos Profissionais que prestarão os serviços e seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina;

e) A Carta Proposta indicará a oferta para o objeto desse credenciamento devendo o proponente anexar à relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecidos neste edital;

5.2- A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

5.3- Os documentos deverão estar todos em nome da pessoa jurídica;

5.4- Outras comprovações:

5.4.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

5.4.1.1- Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal.

5.4.1.2- Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração.

5.4.1.3- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;

5.4.1.4- Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

5.4.1.5- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.1.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.1.8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.4.1.9- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede ou domicílio da licitante;

5.4.1.10- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou domicílio da licitante;

5.4.1.11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.1.12- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.1.13- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º. da Constituição Federal;

5.4.1.14- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.1.15- Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

5.4.1.16- Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

5.5- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

- a) Cópia do Comprovante de registro na entidade profissional competente (CRM);
- b) Cópia de diploma de conclusão de curso devidamente registrado.
- c) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Curriculum vitae;
- g) Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
- h) Comprovante de Regularidade Fiscal Federal;
- i) Comprovante de Regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal (ISS) do domicílio do Profissional;
- j) Comprovante de regularidade junto ao INSS;
- k) Cópia de Certificado de Residência Médica na área pleiteada.

5.6- Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos;

5.7- Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

5.8- Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.9- Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

5.10- Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

6.1- O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2- Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

6.3- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Portel-PA por razões de interesse público.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1- Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Permanente de Licitação para conferência da documentação, após o Setor da CPL indicado no item 4.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.2- Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, para registros e submetido à Assessoria Jurídica e Controle Interno, após à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3- A Lista das pessoas jurídicas/físicas credenciadas será publicada no endereço eletrônico (<https://portel.pa.gov.br/>), no mural da PMP, SEMSA e na imprensa oficial do Município/União.

7.4- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência/intimação.

7.5- OS CREDENCIADOS serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.6- O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Portel-PA.

7.7- Em caso de inabilitação do primeiro credenciado ou sua desistência será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.8- O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível.

8. DO VALOR

8.1- Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados Valor Unitário de plantão médico, conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital:

LOTE ÚNICO								
ITEM	ESPECIALIDADE	PERÍODO DE ATUAÇÃO	UNID	VAGAS	QUANT. DIAS / HORAS	VL UNIT R\$	VL MESAL R\$	VL TOTAL ANUAL R\$
1	CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue: É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Emitir diagnósticos; Prescrever tratamentos; Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.	10	DIA S	3	30	4.000,00	120.000,00	1.440.000,00
2	CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA Avaliar a paciente no Pré e Pós-operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento;	15	DIA S	2	30	4.325,00	129.750,00	1.557.000,00

	<p>Fazer as intervenções de Urgência se necessário; Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias de agendamento eletivo. Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.</p>							
3	<p>PSIQUIATRA/CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; Prescrever tratamentos; Participar de programas voltados para a saúde pública; Realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; Executar outras tarefas inerentes à função.</p>	6	DIA S	1	6	4.200,00	25.200,00	302.400,00
4	<p>GINECOLOGISTA - AMBULATÓRIO Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.</p>	6	DIA S	1	6	4.200,00	25.200,00	302.400,00
5	<p>PEDIATRA - AMBULATÓRIO Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;</p>	6	DIA S	1	6	4.400,00	26.400,00	316.800,00

	Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.							
6	CLÍNICO DE SAÚDE COLETIVA Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	120	HORAS	3	360	215,00	77.400,00	928.800,00
TOTAL							403.950,00	4.847,400

8.2- A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1- O valor dos plantões poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

10.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação do requerimento para pagamento, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovarem, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribuiu em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

10.3- O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

10.4- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA.

11. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MÉDICOS PLANTONISTAS

11.1- Das obrigações da Contratada

11.1.1- Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

11.1.2- O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE;

11.1.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

11.1.4- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.5- Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.1.6- Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

11.1.7- Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.

11.1.8- Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;

11.1.9- Em casos excepcionais onde a demanda de serviços ultrapasse a rotina da Unidade de Saúde fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar da CONTRATADA de forma emergencial médicos extra teto.

11.1.10- Os médicos plantonistas ficam responsáveis de acompanhar o usuário que necessite se deslocar em caso de transferência para outro município.

11.1.11- A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo.

11.1.12- Notificar o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.1.13- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.1.14- Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas a Comissão de Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Portel, onde ficarão arquivadas.

11.1.15- Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso às informações que deverão ser prestadas pela CONTRATADA(O).

11.1.17- Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

11.1.18- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.2- Das obrigações dos médicos plantonistas

11.2.1- Prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, Postos e demais espaços destinados ao atendimento da População do Município de Portel, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Portel através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

11.2.2- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

11.2.3- A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

11.2.4- As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

11.2.5- No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

11.2.6- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

11.2.7- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

11.2.8- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

11.2.9- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

11.2.10- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá- los ou conspirar contra os mesmos.

11.2.11- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.2.12- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

11.2.13- Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

11.2.14- Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

11.2.15- Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

11.2.16- O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;

11.2.17- Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

11.2.18- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

11.2.19- Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

11.2.20- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.2.21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

11.2.22- Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

11.2.23- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

11.2.24- A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por

acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

11.2.25- O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTEL

12.1- Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

12.2- Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.

12.3- Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.

12.4- Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

12.5- Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A contratada deverá:

13.1.1- Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos.

13.1.2- Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde).

13.1.3- O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

13.1.4- Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas, 12 horas.

13.1.5- A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

13.1.6- A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

13.1.7- A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.

13.1.8- Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.

13.1.9- A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

14. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço

efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

14.2- O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

14.3- Os atendimentos dos pacientes com suspeita de contaminação ou já confirmados com a contaminação pelo COVID-19 receberão atendimento de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria De Estado de Saúde Pública do Pará- SESPA.

15. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1- Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

15.2- Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

15.3- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade. Além dos protocolos de segurança para os casos de contaminação pelo vírus COVID-19.

15.4- Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

15.5- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

15.6- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

16. RECURSOS

16.1- Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

17. PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

17.1- As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

18. SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

18.1 Anexo I – Justificativa/Termo de Referência;

18.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

18.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

18.4 Anexo IV – Aceite de Preços.

Portel/PA, 20 de Dezembro de 2021.

SIMONE DE CARVALHO BARBOZA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Portel, pelo período de **12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Portel**, CNPJ nº: **11.956.268/0001-18**, neste ato representado por **Simone de Carvalho Barbosa**, Secretária Municipal de Saúde de Portel, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Portel e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a Contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Portel, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população de Portel.

2.3. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais, Hospitalares e Unidades Básicas de Saúde do município de Portel-Pa, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto dessa Chamada Pública, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Portel-Pa.

2.4. Importa destacar que esta Secretaria Municipal de saúde tem a

finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

2.5. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população.

2.6. Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Portel a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.6.1. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.7. - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

2.8 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.9. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.10. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob-rigorosos critérios de avaliação.

2.11. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os

serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal, combinado com o art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentado no que dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DOS MÉDICOS.

3.1. Os serviços de médicos plantonistas, médicos especialistas e médicos da Atenção Básica para Consultas, deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados a aptos a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação (especialidade no caso de especialistas) para atuação nas seguintes frentes de trabalho:

3.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL – CNES: 2676923, Hospital Geral atendendo a procedimentos de urgência e emergência, bem como também, os de caráter eletivos desse município.

01 - Médico Clínico – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;

01 - Médico Cirurgião Geral – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;

01 - Médico Cirurgião Obstetra – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;

Características Básicas do Hospital

ITEM	LEITO	QUANT.
01	Cirurgia Geral	04
02	Obstetrícia Cirúrgica	02
03	Obstetrícia Clínica	08
04	Isolamento	01
05	Pediatria Clínica	06
TOTAL DE LEITOS		32

O Hospital conta com Centro Cirúrgico com uma Sala de Cirurgia e uma Sala de Parto, conta com retaguarda de SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, com Laboratório de Análises Clínicas, Raio X, Ultrassonografia e demais equipamentos básicos inerentes a complexidade dos atendimentos do Hospital.

3.1.2. Unidades Básicas de Saúde, atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente, na Zona Rural ou ainda, Fluvial (UBS Fluvial), cumprimento de carga horaria semanal.

3.1.3. Atendimentos de Especialidades, organizado pelo Setor de Regulação, atendendo as demandas de Consultas Especializadas, realizadas nas dependências de Estabelecimentos de Saúde da Rede Municipal, na Zona Urbana, ou em Local próprio do Prestador na Sede do Município, se este o tiver, e a gestão entender que é positivo para a

população, garantindo assim, aos munícipes de Portel atendimentos dignos de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento de doenças, reduzir o impacto das enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes em tratamento, através de consultas, etc., bem como a medicina curativa, procurando evitar o agravamento e as complicações de uma doença ou problema de saúde do indivíduo que já está em curso, podendo ser feita por meio de internações, medicamentos, terapias e até mesmo intervenções cirúrgicas de urgência ou eletivas, evitando assim qualquer dano à saúde da população usuária do SUS de Portel.

3.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço, se médico plantonista, predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente, comparecer e cumprir a sua jornada de trabalho semanal, se médico da Atenção Básica, atuando em consonância com o que prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), comparecer aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos, consultas, e procedimentos eletivos previamente agendados;

3.3. A substituição do profissional deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado;

3.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;

3.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado;

3.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

3.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

3.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

3.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando

informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

3.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

3.15. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

3.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

3.17. O Profissional se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

3.18. Utilizar os impressos da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos;

3.19. O Profissional deve se responsabilizar, tecnicamente, pelos serviços oferecidos e pelas solicitações dos exames, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

3.20. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

3.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.22. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

3.23. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;

3.24. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

3.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.26. O Coordenador clínico tem como responsabilidade:

3.26.1. Supervisionar o que está relacionado às assistências médicas, acompanhando a rotina das equipes médicas, zelando pela qualidade e buscando recursos e soluções que levem mais praticidade para o dia a dia dos profissionais.

3.26.2. Gerir problemas relacionados ao trabalho e à convivência dos

profissionais médicos acerca do que é necessário para receber o tratamento e cuidado adequado, incluindo o cumprimento das escalas e jornadas das equipes médicas.

3.26.3. Suprir possíveis faltas emergenciais de médicos nas escalas por motivos eticamente/legalmente justificáveis.

4. DA REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DOS PLANTÕES E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS E VALORES.

4.1. Serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria, de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de **24 horas**, em dias úteis por médicos para a Atenção Básica e em datas Previamente Agendadas para Consultas de Especialidades, conforme estimativa de Quantitativo de Plantões Médicos e demais Serviços Médicos a seguir:

LOTE ÚNICO								
ITEM	ESPECIALIDADE	PERÍODO DE ATUAÇÃO	UNID	VAGAS	QUANT. DIAS / HORAS	VL UNIT R\$	VL MESAL R\$	VL TOTAL ANUAL R\$
1	CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue: É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Emitir diagnósticos; Prescrever tratamentos; Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para	10	DIAS	3	30	4.000,00	120.000,00	1.440.000,00

	<p>promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.</p>							
2	<p>CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA Avaliar a paciente no Pré e Pós-operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; Fazer as intervenções de Urgência se necessário; Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias de agendamento eletivo. Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.</p>	15	DIA S	2	30	4.325,0 0	129.750,00	1.557.000,00
3	<p>PSIQUIATRA/CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; Prescrever tratamentos; Participar de programas voltados para a saúde pública; Realizar observações em clínicas psiquiátricas e</p>	6	DIA S	1	6	4.200,0 0	25.200,00	302.400,00

	elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; Executar outras tarefas inerentes à função.							
4	GINECOLOGISTA - AMBULATÓRIO Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	6	DIA S	1	6	4.200,00	25.200,00	302.400,00
5	PEDIATRA - AMBULATÓRIO Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	6	DIA S	1	6	4.400,00	26.400,00	316.800,00
6	CLÍNICO DE SAÚDE COLETIVA Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	120	HORAS	3	360	215,00	77.400,00	928.800,00
TOTAL							403.950,00	4.847,400

Valor Total Estimado Mensal: Quatrocentos e três mil e novecentos e cinquenta reais.

Valor Total 12 Meses: Quatro Milhões e oitocentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais.

4.1.1. Sobre os valores descritos no item anterior incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

4.1.2. Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestado pelo fiscal do contrato, autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portel, nos termos do contrato de prestação de serviços oriundo deste Processo.

4.2. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

4.3. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde);

4.4. Os endereços para a prestação dos serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde, **CONTRATANTE**;

4.5. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos plantonistas escalados, e em dias úteis para Atenção Básica, e em datas agendadas para Consultas de Especialidades de acordo com cada serviço;

4.6. A **CONTRATANTE** será responsável também pela manutenção da sala, equipamentos básicos e climatização do ambiente;

4.7. A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Portel e conforme demanda e agendamento prévio;

4.8. A **CONTRATANTE** pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelos representantes da **CONTRATANTE** em cada frente de trabalho;

4.9. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de Plantões Médicos, Médicos para a Atenção Básica e Consultas de Especialidade, realizados para efetivar o pagamento;

4.10. A quantidade de plantões e demais serviços mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de Empenho e Licitação.

4.11. A **CONTRATANTE** pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os plantões e demais serviços apresentados e efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Diretor e/ou Coordenador do estabelecimento de saúde do serviço prestado, ou Fiscal do contrato e/ou comissão designada para fiscalizar a execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores aqui descritos;

5.2. O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Escalas de Plantonistas, Relação de Atendimentos Consultas de Especialidades Médicas e da Atenção Básica, das Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Federal, Estadual e Municipal e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

5.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços prestados, devidamente separado do valor dos outros serviços e o valor correspondente a impostos, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

5.6. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da

CONTRATADA em nenhuma hipótese;

5.7. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

5.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária para o presente Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Portel;

6.1.1. Havendo empate entre Licitantes, quanto ao cumprimento de todas as regras Editalícias e também as contidas neste Termo de Referência, a convocação dos credenciados habilitados será feita por ordem cronológica, respeitando a data e hora do Protocolo de Credenciamento dos Licitantes.

6.1.2. A empresa deverá ter a capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe, comprovando no ato do cadastramento o quantitativo mínimo de profissionais médicos relativos aos serviços a que se candidata, no intuito de atender a carga horária e o regime de plantões expressos no item 4 deste Termo. Deverá também ser informado a listagem com nome completo, CPF e cadastro CRM.

6.2. O credenciamento consistirá em duas etapas:

1ª Etapa: Análise da documentação da instituição – **HABILITAÇÃO**;

2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa, capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado – **QUALIFICAÇÃO**.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

6.3.2. A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento;

6.3.3. Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços.

6.3.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de, no mínimo, **02** (dois)

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em compatíveis com os que se candidatar. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os fornecimentos dos serviços, objeto deste Chamamento, bem como para possibilitar à Equipe da Prefeitura Municipal de Portel, confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor dos atestados;

6.3.4.1. Os Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado

deverão ter suas assinaturas reconhecidas em Cartório;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Documento oficial com foto do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

6.4.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.4.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores (em caso de sociedade por ações), devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.4.2;

6.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.6. Os documentos citados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, com o ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

6.5.2. Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Municipal, ou Estadual quando for o caso.

6.5.3. Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.4. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.5.5. Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante.

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da Licitante, devendo estar acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.

6.5.8. A Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação. As proponentes sediadas em outros Estados da Federação devem apresentar juntamente com a Certidão Negativa exigida declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município.

6.6.2. Certidão Judicial de Distribuição alusiva à falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal Justiça do Estado até 30 (trinta) dias anteriores à abertura da licitação.

6.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

6.6.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Apresentação de Certidão de Regularidade emitida pelo órgão de classe do Profissional, responsável contábil, pela assinatura no Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demonstrativos de memória de cálculo, sob pena de invalidação das peças contábeis para efeito de habitação jurídica.

6.6.3.2. Ocorrendo divergência e ou soma aritmética na composição do saldo de grupos de contas e ou do total do Balanço Patrimonial ou das Demonstrações Contábeis, e/ou identificado ausência de registros contábeis, as mesmas serão consideradas inválidas para efeito de habilitação jurídica.

6.6.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, do Balanço Patrimonial apresentado na forma do edital, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG), de Liquidez Corrente (LC), e índice de Solvência, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de apresentar valores igual ou maior que um (>1), sob pena de inabilitação:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ & \text{Passivo Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{S} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \\ & \text{Passivo Exigível Total} \end{aligned}$$

6.6.3.4. A comprovação da situação financeira deverá estar apresentada por meio de memória de cálculo, assinado por representante legal da licitante e responsável técnico contábil, juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, sob pena de desclassificação. O Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão reservam-se ao direito de analisar as peças contábeis e proceder a recálculos se julgarem necessários.

6.6.4. Toda documentação solicitada nos Itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, apresentada na forma de cópias que não sejam passíveis de verificação de autenticidade digitalmente (internet), deverão ser autenticadas em Cartório, ou acompanhadas dos Originais para que um membro da Comissão de Licitação faça a verificação de autenticidade e ateste as cópias com o Carimbo "Confere com Original".

6.7. DO RELATÓRIO TÉCNICO

6.7.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica formada para auxiliar a análise e credenciamento de processos, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, realizará elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Portel/PA;

6.7.2. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimentos estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal;

6.7.3. O Conselho Municipal de Saúde por ser um órgão com poder fiscalizador deverá através de um representante da área acompanhar a

Comissão Técnica supra mencionada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.2. O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da **CONTRATADA**, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela **CONTRATANTE**;

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus Anexos;

7.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a **CONTRATANTE** para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.6. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

7.7. Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;

7.8. A **CONTRATADA** fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo, devendo o médico substituto apresentar-se na unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir de sua convocação.

7.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

7.11. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e as demais exigidas no Edital e seus anexos;

7.12. Manter atualizado, dentro do prazo de validade, se for o caso, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;

7.13. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, se for o caso, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

7.14. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

7.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.16. Será responsabilidade da **CONTRATADA** fazer o controle de ponto dos médicos plantonistas, médicos da atenção básica e especialistas para consultas, exames e cirurgias eletivas;

7.17. Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu pessoal e estabelecimento;

7.18. Garantir a disponibilização de equipamentos necessários a prestação de Serviços de Consultas e Exames de Especialidade para as áreas de Oftalmologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Ultrassonografia.

7.19. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos;

8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de

autorização de serviço;

8.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

8.9. Organizar a regular a escala de médicos que prestarão serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ananindeua/PA.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DO CONTRATO

10.1. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde no Município de Portel.

10.2. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

10.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo, a critério da Administração, ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.4.1. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

11.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos;

11.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

11.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no Edital e seus Anexos;

11.4. Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de até 05 anos;

12.1.4. Rescisão unilateral de Contrato; e

12.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Portel/PA.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.2, poderá ser aplicada juntamente com outras sanções previstas em lei, conforme §1º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Durante toda a execução do Contrato a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, aplica-se Contrato oriundo deste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, meio eletrônico, na sede da **CONTRATADA**;

13.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato bem como o local de sua execução;

13.4. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.5. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão deste contrato e sujeição;

13.6. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas,

regulamentos impostos por este Termo de Referência.

Portel-PA, 20 de dezembro de 2021.

Simone de Carvalho Barboza
Sec. Municipal de Saúde de Portel

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO FICHA DE INSCRIÇÃO

Ao Município de Portel-PA
Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Portel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.

Empresa:
CNPJ n.º:
Endereço:
Resp. Técnico:
CPF:
Registro de Classe:
Endereço:
Fone/fax:

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_CONTRATADO» «ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» «VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo

diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o

fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»
«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, XXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços fixados para os serviços objeto deste credenciamento para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os valores somente serão reajustados dentro dos limites legais vigentes.

Local e data _____

Assinatura